

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 129/2018 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 129/2018

Projeto de Lei nº 84/2018

Dispõe sobre o remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$413.366,00

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

#### I – RELATÓRIO

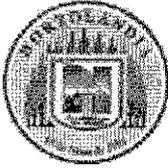
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 84/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$413.366,00.

Em justificativas, o Chefe do Poder Executivo argumentou que o remanejamento se faz necessário na Secretaria de Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social para contratação de bolsista para o Programa Qualifica Cidadão.

Também se faz necessária transposição para as Secretarias de Administração, Educação e Saúde para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização e guarda de documentos, pois o contrato atual está chegando ao término não havendo mais possibilidade de prorrogação, sendo necessária a realização de contratação mediante processo licitatório. Na Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica os recursos serão destinados para compra de equipamentos tecnológicos para notificação e multa do setor de fiscalização.

Por fim, considerando que com os recursos será possível dar prosseguimento aos serviços da Administração, bem como a contratação de bolsistas, deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 4 de junho de 2018, e sua ementa publicada, na data de 5 de junho de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

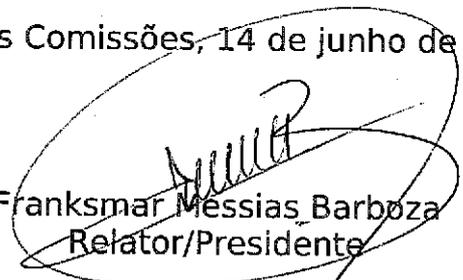
PARECER CJR Nº 129/2018 fls. 2/2

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei n.º 84/2018, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2018.



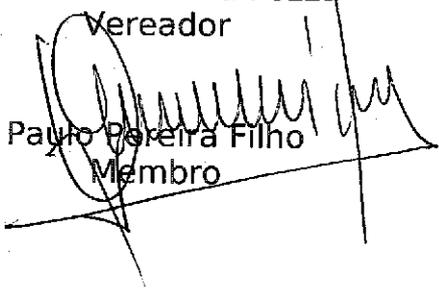
Franksmar Messias Barboza  
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Cleuzer Marques de Lima  
Membro

Gervásio Batista Pozza  
Vereador



Paulo Pereira Filho  
Membro